



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

**CONTRATO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA ADMINISTRADORA MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA-SP PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS SENHORES ANTONIO CARLOS DIB JORGE E LUIZ ALBERTO DIB JORGE, VISANDO ESPAÇO PARA ACOMOÇÃO DOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUADROS E DEMAIS PATRIMÔNIOS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**PROCESSO Nº 26/2023**

**CONTRATO Nº 14/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS, brasileiro, portador do RG nº 27.269.858 e do CPF nº 167.174.188-93, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Ferrucci Cavichioli nº 295, Jardim Laranjeiras IV, CEP: 15.906-316, Estado de São Paulo, de outro lado, senhor ANTONIO CARLOS DIB JORGE, brasileiro, RG nº. 4.138.944-X SSP/SP, CPF nº. 761.621.098-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Perotti (2), 217, Parque Residencial Laranjeiras I, CEP 15904.124, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo e o senhor LUIZ ALBERTO DIB JORGE, brasileiro, RG nº. 4690953 SSP/SP, CPF nº. 434.934.598-15, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco nº 1345, centro, Taquaritinga SP, ambos denominados LOCADORES, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do certame constitui-se na locação 1 (um) imóvel com Inscrição Cadastral no Município de Taquaritinga sob nº 01.004.0007.0203.001, situado na Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 132, centro, CEP. 15900-047, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade dos LOCADORES, que servirá de espaço para acomodação dos móveis, equipamentos eletrônicos, quadros e demais patrimônios móveis de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

2.1 – A LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para locação do imóvel, totalizando o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta financeira apresentada pela empresa MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP CNPJ 42.836.629/0001-16, que presta serviços para os Locadores, já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias.

2.2 – O LOCADOR deverá fornecer os recibos mensais correspondentes aos valores do valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

2.3 – Juntamente com o recibo mensal o LOCADOR deverá comprovar mensalmente, condicionado ao pagamento mensal, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo contratual terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido pelo LOCADOR caso não haja mais interesse na locação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

3.2 - A LOCATÁRIA poderá em comum acordo com os LOCADORES realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

3.3 – Após convencionado entre as partes este contrato poderá ser reajustado em sua prorrogação a cada período de 12 (doze) meses pelo IGP-M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 09 - 01.031.0001.2045.0000 - 3.3.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da LOCADORA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a LOCATÁRIA.

5.5 – A empresa MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP CNPJ 42.836.629/0001-16, situada na Rua Bernardino Sampaio nº 415, centro Taquaritinga SP, Cep 15.900-025, representada pelo senhor Carlos Augusto Machado, RG nº 48.128.085-6 e CPF nº 421.517.768-59, é administradora do imóvel em consenso com os proprietários, ficando responsável em emitir os recibos e receber mensalmente o aluguel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 - Em caso de inadimplemento, a LOCADORA e ADMINISTRADORA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

7.1 - A execução contratual de todas ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A LOCADORA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - A fiscalização contratual ficará a cargo dos membros da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do contrato pactuado.

8.5 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

9.1 - A LOCADORA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato em conjunto ou não com a Administradora:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a LOCATÁRIA ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela LOCADORA em favor do LOCATÁRIA ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, LOCADORA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da LOCATÁRIA;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a LOCADORA informar ao LOCATÁRIA, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente Preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da LOCADORA e da ADMINISTRADORA. A LOCATÁRIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

9.1.8. – Pagamentos de impostos e taxas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

11.1 - Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

11.1.1 - A LOCATÁRIA poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado, a contar da data da assinatura deste termo e entrega das chaves pelo LOCADOR.

11.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à ADMINISTRADORA.

11.1.2 – Pagar as tarifas de energia e fornecimento de água durante o prazo contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes estabelecem que o foro da LOCATÁRIA é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

12.2 - E, por estarem assim juntas as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 31 de agosto de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
Valcir Conceição Zacarias  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DIB JORGE**  
Proprietário do imóvel  
Locador

**LUIZ ALBETO DIB JORGE**  
Proprietário do imóvel  
Locador

**MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP**  
Administrador do Contrato  
Carlos Augusto Machado,  
CPF nº 421.517.768-59

## TESTEMUNHAS:

1.

Ana Maria Davoglio Molinari  
CPF nº 081.605.988-82

2.

Juliana Marta Quimello  
CPF nº 223.181.678-42